



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CNPJ: 03.953.742/0001-20

## LEI MUNICIPAL Nº 2.286, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.788/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.880/2009, e dá outras providências.

JONAS MANOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 66, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 52, § 4º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alteração constante desta lei, refere-se à Lei Municipal nº 1.788 de 03 de julho de 2008 – Dispõe sobre normas de proteção do bem estar e do sossego público no município de Barra do Bugres-MT, alterada pela Lei Municipal nº 1.880/2009.

**Art. 2º** - Acresce a letra “i” as alíneas do artigo 8º, que trata das exceções às regras à Lei Municipal nº 1.788/2008, com a seguinte redação:

Art. 8º .....

[...]

i) Por apresentações artísticas realizadas em estabelecimentos comerciais do ramo de bares, restaurantes e similares até a 1hs (uma hora) e respeitado o limite de 110dB (cento e dez decibéis), desde que autorizados pelo Departamento de Cultura do Município e comunicado ao Departamento de Arrecadação, Tributação e Cadastro.

**Art. 3º**) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de outubro de 2017.

Jonas Manoel de Souza  
Presidente

AUTOR:

EDILSON DE OLIVEIRA – PP

CO-AUTORES:

ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS – PP

ARTHUR JOSÉ FRANCO PEREIRA – DEM

IVONILSON PEREIRA PRADO – PSB

JAMIL PINHEIRO DOS SANTOS – PSDB

JOÃO LUIZ FERREIRA – PMDB

JOSÉ GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR – PSDC

JOSÉEL IZÍDIO BARBOSA – PSDB

MATIAS PAULINO DOS SANTOS – PSC

SEBASTIÃO FALANQUE – PRB

SIMONIA AUXILIADORA ARANTES DE SOUZA – SD

VALTER ROMÃO DE SENE - PSB